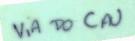
### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE -CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 025.699.554-00 doravante designado CONTRATANTE, e F. DE FREITAS SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.982/0001-80, também inscrita na sob o n° I.E: 01.014.986/001-00, empresa especializada na prestação de serviços técnicos e de suprimentos para informática, cuja a sede esta localizada na Rua Eucalipto, nº 03, Conjunto Bela Vista doravante, neste ato representada por JARBAS ELIAS SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n° 0241424 SSP/AC, inscrito no CPF sob o n° 339.870.252-04, CONTRATADA conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 20/2014 têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Manutenção e Recarga de Impressoras.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 20/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 20/2014.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Obriga-se a CONTRATADA:





- I A suprir as necessidades do CAU/AC com material que auxiliem no desenvolvimento das tarefas diárias, limpeza e recarga de tones e cartuchos das impressoras.
- II VIII Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.2. Produtos e Serviços objeto da obrigação do Contrato:
- I O Presente contrato tem como objetivo o serviço de recarga de toners, cartuchos para impressoras a laser e jato de tinta, devendo a contratada na execução da Recarga, enche-los até o limite máximo de vezes até a troca permanente por modelo novo.
- II Constitui também como obrigação do contrato, a limpeza das impressoras existentes nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, devendo ser realizado sempre que solicitado pela administração da contratante, na existência de qualquer irregularidade com a impressão.
- II Nos casos de problemas técnicos, a contratada se responsabilizara de fazer levantamento de peças necessárias para a manutenção das impressoras, devendo disponibilizar uma impressora similar durante o período de reparo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.
- II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:
- a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- I. Qualquer pagamento somente será efetuado após a entrega de relatório mensal de atividade.
- II. Para efeito de pagamento, o contratado juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais.
- III. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

3

Ed

- IV. Os pagamentos serão efetuados através de Cheque Nominativo, na Tesouraria da CAU, ou por meio de Boleto Bancário, e ocorrerão mensalmente.
- V. O pagamento ficará condicionado à apresentação ao CAU dos documentos a seguir mencionados:
- a) Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- f) CNPJ Situação Cadastral

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima indicado, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses,

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **10.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
- **10.1.1** Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 20/2014.
- 10.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- 10.1.3 Falência ou recuperação judicial
- **10.2** O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:
- 10.2.1 A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.2.2 Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.



**10.2.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2014, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.01.003.

Parágrafo 1º - Os custos mensais para o presente CONTRATO será pago de acordo com a demanda exigida mensalmente.

Parágrafo 2º - Os custos anuais para o presente CONTRATO será correspondente ao resultado dos valores e dos produtos e serviços oferecidos no prazo de sua vigência.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação
- a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
- b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
- c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.
- III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.





IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros. imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- Parágrafo 1º O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.





Parágrafo 2º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4° - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**Cláusula 18**<sup>a</sup> – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal. Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco - AC, 11, de DEZTUBRO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

### I TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre — CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o n° 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato n° 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o n° 701574-1, portadora do RG n° 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o n° 025.699.554-00 doravante designado **F. DE FREITAS SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.897.982/0001-80, também escrita na inscrição estadual sob n° I.E: 01.014.986/001-00, situada na Rua Eucalipto, n° 03, Conjunto Bela vista, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de n° 20/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 1 (UM) ano ao do contrato originário de nº 20/2014.

# CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo segundo do contrato originário de nº 20/2014.

# CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor global de até **R\$ 4.284,00 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais)**, valor que será repassado de forma proporcional a demanda solicitada.

Jan Jah

# CLÁUSULA QUARTA

#### DA VIGÊNCIA

Prorrogação por mais 1 (UM) ano dos serviços contidas na Cláusula 2ª do Contrato nº 20/2014, a contar de 12 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de dezembro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 12 de dezembro de 2015.

Francincide de Initas Silva.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: